



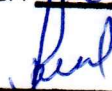
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI Nº 002/24, de 16 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 16/04/2024


SECRETÁRIO GERAL

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COREAÚ/CE PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE apresenta, para a competente apreciação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Na forma do que dispõe a Constituição Federal vigente, em seus arts. 29, V; 37, XI e XV; e 39, § 4º; ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do município de Coreaú/CE, para o mandato 2025/2028:

APROVADO

EM 19/04/24

- 
PRESIDENTE DA CÂMARA
- I- Prefeito Municipal: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*);
 - II- Vice-Prefeito: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 16.666,66 (*dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos*);
 - III- Secretário Municipal, e ou cargo equivalente: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (*seis mil reais*);
 - IV- Subsecretário Municipal, e ou cargo equivalente: fica fixado o subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*).

Parágrafo Único – Os subsídios de agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39, § 4º, CF/88, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração.

Art. 2º- Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela administração municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos em geral e agentes políticos municipais, devendo ocorrer em data igual ou posterior ao pagamento mensal destes;

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito que assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período de substituição.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

*Paço do Poder Legislativo Municipal de Coreaú/CE,
Em, 16 de abril de 2024.*

Manoel Filho de Aguiar

PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio William Fernandes Machado

VICE-PRESIDENTE

Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele

1.ª SECRETÁRIA

Antônio Erasmo de Albuquerque

2.ª SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Prof. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios dos seguintes agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários do Município de Coreaú, para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

Os valores dos presentes subsídios observam as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados na Constituição Federal vigente, em seus arts. 29, V; 37, XI e XV; e 39, § 4º; em especial os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente.

Sabe-se que a última fixação de reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2016, precisamente no mês junho, através da lei municipal 606/16, acarretando, pois, significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado há 08 anos atrás, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Câmara Municipal, preservada a reserva exclusiva a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e Subsecretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

Sendo importante salientar que a inflação acumulada do período de junho/2016 a abril/2024, considerando apenas o índice de correção mais básico, que é o da Caderneta de Poupança, importa no percentual de 50,88%, onde no caso em tela, o reajuste está sendo aplicado em percentual de apenas 29,44% com relação ao prefeito e vice, e 24,27% no que diz respeito ao secretário municipal, todos muito inferior a correção monetária do período.

Razão pela qual, requer aos respeitabilíssimos membros desta augusta Casa Legislativa que se dignem apreciar e aprovar esta importante matéria, sendo que em virtude da sua relevância, necessário se faz que o presente Projeto de Lei nº 002/24, oriundo do Legislativo, seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, em **Regime de Urgência-Urgentíssima**, na forma regimental.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Coreaú/CE,
Em, 16 de abril de 2024.

Manoel Filho de Aguiar
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio William Fernandes Machado
VICE-PRESIDENTE

Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele
1ª SECRETÁRIA

Antônio Erasmo de Albuquerque
2ª SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96

Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 002/24, de 16 de abril de 2024**, oriundo da Mesa Diretora, que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito e secretários municipais de Coreaú/CE para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências*"; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Legislativo para interpor a proposição em comento que visa dispor sobre a fixação dos subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários e subsecretários municipais de Coreaú/CE para o mandato de 2025/2028. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade e juridicidade. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

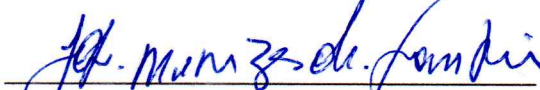
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, devido sua extrema importância, eis que visa dispor sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice e secretários para o mandato 2025/2028, que desde o ano de 2016 encontram-se sem nenhum reajuste monetário.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 19 de abril de 2024.

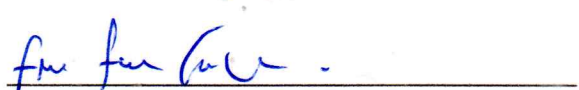
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

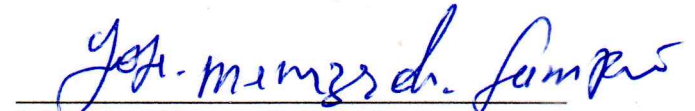

Presidente: José Menezes de Sampaio

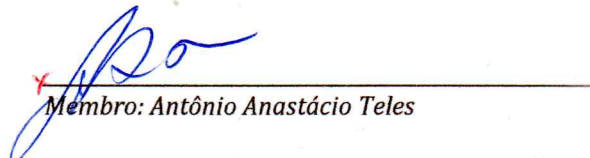

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Antônio Wiliam Fernandes Machado

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:


Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: José Menezes de Sampaio


Membro: Antônio Anastácio Teles

APROVADO

EM 19/04/24


PRESIDENTE DA CÂMARA